

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

SÚMULA: “Permite participação de vendedores de alimentos, sem custo, em eventos patrocinados com dinheiro público e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica obrigatório, nos eventos patrocinados pelo município, ou patrocinados de qualquer forma com dinheiro público, seja franqueada entrada de vendedores de alimentos residentes no município, sem custo, para que exerçam atividade de venda dos produtos de gênero alimentício no local.

Parágrafo primeiro: Os vendedores deverão estar devidamente aptos a exercer a atividade, devidamente regularizados junto ao município.

Parágrafo segundo: Para autorização e venda, os interessados deverão se cadastrar junto ao município, até 15 dias antes do evento.

Parágrafo terceiro: Para autorização e venda, os interessados deverão comprovar que residem em Feliz Natal – MT, há pelo menos 6 (seis) meses, antes da realização do evento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2025.**

**Remy de Souza Alves Correa
Vereador – PL**

**Raquel Pires da S. Roll
Ver. PODE**

**Ernandis Quadros Alves
Ver. PL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

O presente projeto visa permitir que os munícipes que laboram na venda de produtos alimentícios, como salgados, espetinhos e outros, possam adentrar no local e vende-los nos eventos patrocinados pelo município ou que de qualquer forma, recebam dinheiro público para sua realização.

É necessário porque em diversas oportunidades, pessoas comparecem nestes eventos, a exemplo da exposição municipal, e vendem seus produtos, no preço que lhes advém, geralmente muito maiores do que os praticados na cidade, e levam a renda embora, enquanto os comerciantes locais, sequer conseguem autorização para entrar no evento e venderem seus produtos, prejudicando não somente estes comerciantes, mas o próprio município, já que o dinheiro acaba sendo levado a cidade, pelos comerciantes que somente vem para referido evento.

Assim, visando proteger nossos munícipes, que em sua maioria são pessoas com baixa renda cuja atividade é seu único meio de sustento, o presente projeto se torna essencial, motivo pela qual contamos com a colaboração e todos para sua aprovação, sendo o que requer.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2025.**

Remy de Souza Alves Correa
Vereador – PL

Raquel Pires da S. Roll
Ver. PODE

Ernandis Quadros Alves
Ver. PL